

CRITÉRIOS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS EM 2017/2018

No âmbito da distribuição de serviço docente o Conselho Pedagógico reafirma o primado da importância fulcral do aluno na escola, pelo que as preferências dos docentes apenas deverão ser tomadas em conta quando não colidam com os objetivos da escola enquanto instituição, não prejudiquem o seu bom funcionamento nem contrariem as disposições legais e regulamentares.

Assim sendo, o Conselho Pedagógico reunido em 03/07/2017, no âmbito das competências previstas na alínea I) do art.º 33º do D.L. 75/2008 de 22 de Abril, na sua redação atual e reforçadas pelo disposto no artº 13º do Despacho normativo nº 4-A/2016 de 16 de junho, deliberou aprovar os seguintes critérios a ter em conta na elaboração de horários para o Ano Letivo 2017/2018.

PRINCÍPIOS GERAIS:

1. A responsabilidade última da elaboração dos horários e consequente distribuição de serviço é da competência do Diretor;
2. A elaboração de todos os horários obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica;
3. Para a elaboração de horários serão respeitados os normativos legais vigentes e o Regulamento Interno;
4. Procurar-se-á manter a continuidade da equipa educativa, bem como do Diretor de Turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do Diretor);
5. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os docentes da educação pré-escolar e do 1º ciclo podem ser deslocados para qualquer estabelecimento de ensino que integre o Agrupamento de Escolas;
6. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo de recrutamento deverá ser equilibrada.

CRITÉRIOS GERAIS

1. O regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas Professor Carlos Teixeira, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos curriculares de cada ano e capacidade dos respetivos espaços, obedecerá aos seguintes regimes:
 - 1.1. Pré-escolar – normal
 - 1.2. 1º CEB – normal
 - 1.3. 2º CEB – desdobramento na EB CTX (manhã e tarde) e normal da EB de Silvares
 - 1.4. 3º CEB – desdobramento na EB CTX (turmas do 7º ano no turno da tarde, turno do 8º e 9º anos de manhã e tarde) e normal na EB de Silvares.
2. O período do funcionamento decorrerá:
 - 2.1. No Pré-Escolar – 9h00min às 17h30min, incluindo as atividades de animação e apoio à família;
 - 2.2. No 1º CEB - 9h00min às 17h30min, incluindo as atividades de enriquecimento curricular;
 - 2.3. No 2º CEB – no período da manhã, entre as 8h25 e 13h25 e no período da tarde entre as 13h40 e as 18h30;
 - 2.4. No 3º CEB – no período da manhã, entre as 8h25 e 13h25 e no período da tarde entre as 13h40 e as 18h30;
 - 2.5. Excepcionalmente à quarta-feira, dia preferencial para a realização de reuniões, o período da tarde pode iniciar às 12h40.
3. A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de blocos/ tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão.
4. No 2º e 3º CEB as aulas serão organizadas em blocos de 90 minutos ou segmentos de 45 minutos.
5. O período mínimo destinado ao almoço será de 1h00.
6. As aulas práticas de Educação Física só poderão iniciar-se 1h00 hora após o término do período definido para o almoço e não podem ocorrer em dias consecutivos.
7. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas das turmas na mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica.

DAS TURMAS

1. No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados, vulgo “furos”;
2. No Pré-Escolar nenhuma turma poderá ter mais de 3h00 letivas consecutivas;
3. No 1º CEB nenhuma turma poderá ter mais de 3h30min letivas consecutivas;
4. No 2º CEB nenhuma turma poderá ter mais do que 6 segmentos de 45 ou 3 blocos de 90 minutos consecutivos;
5. No 3º CEB nenhuma turma poderá ter mais do que 6 segmentos de 45 ou 3 blocos de 90 minutos consecutivos;
6. No 2º CEB a carga letiva diária para os alunos não deverá ultrapassar 4 blocos de 90 min ou 8 tempos de 45 min, com exceção dos dias em que tenham disciplinas facultativas (EMR e APE), podendo assim perfazer 9 tempos;
7. No 3º CEB a carga letiva diária para os alunos não deverá ultrapassar 4 blocos de 90 min ou 8 tempos de 45 min, com exceção dos dias em que tenham disciplinas facultativas (EMR e APA), podendo assim perfazer 9 tempos;
8. Para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes, os horários das turmas podem sofrer alterações pontuais;
9. As aulas de apoio devem ser distribuídas, tendo em conta o equilíbrio do horário semanal dos alunos;
10. Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de Educação Moral e Religiosa pela totalidade dos alunos;
11. Evitar-se-á que as aulas de uma mesma disciplina, à mesma turma, tenham lugar em dias consecutivos;
12. As atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo devem ocorrer, preferencialmente, a partir das 16H30 min.;
13. As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa.

DOS PROFESSORES

1. O horário do docente não deve incluir mais de 3 Blocos ou 6 segmentos letivos consecutivos, nem deve incluir mais de 9 segmentos letivos diários (7 horas de serviço diário);
2. O horário semanal do docente não deve incluir, no mesmo turno, mais de dois tempos letivos de 45 minutos desocupados.
3. O serviço distribuído ao docente deve ser repartido ao longo de 5 dias / semana;
4. O docente obriga-se a comunicar à Direção qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário;
5. O número de horas a atribuir à “componente não letiva de estabelecimento” no 2º e 3º CEB será de 45+45+45 minutos/semana. Na Educação Pré Escolar e no 1º ciclo será de 120 minutos e organizado de acordo com o ponto 2 do artº 6º do Despacho normativo nº 4-A/2016;
6. A componente do trabalho de estabelecimento será destinada, preferencialmente, ao acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos, à realização de atividades que garantam a plena ocupação dos alunos durante o seu período de permanência na escola, tendo em vista a promoção do sucesso escolar;
7. Os horários dos docentes incluirão um tempo semanal (45 min.) comum para permitir a preparação de atividades num contexto de trabalho colaborativo. Prevê-se que a marcação deste tempo comum se formalize à quarta feira das 17:00 às 17:45.
8. As horas de apoio educativo ou outras que sejam atempadamente conhecidas ou solicitadas farão parte integrante do horário do docente, sempre em período não coincidente com as atividades letivas dos alunos;

Fafe, 3 de julho de 2017

O Diretor



(Jorge Manuel Machado)